



A infecção pelo VIH no âmbito das relações laborais

Este trimestre o nosso destaque vai para o parecer n.º 26/95 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *DR*, 2.ª série, de 24 de Abril do corrente ano, elaborado a propósito de uma questão levantada pela Ministra da Saúde que consistia em saber se pode ou não ser emitido, relativamente a indivíduos portadores do VIH, o atestado de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, a que se refere a alínea *f*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece o novo regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a administração pública.

Devido à actualidade de que o tema se reveste, aproveitamos para fazer um breve comentário acerca dos problemas levantados pela infecção pelo VIH no âmbito das relações laborais em geral, pois, de acordo com as indicações da Organização Mundial de Saúde (Guide-

lines on AIDS and first aid in marketplace, OMS, 1990), 90% dos cidadãos portadores assintomáticos pertencem à população activa e manifestam o desejo de continuarem a trabalhar, uma vez que mantêm as suas capacidades físicas e mentais inalteráveis.

No entanto, talvez mais preocupadas com a possível repercussão em relação à produtividade dos trabalhadores infectados do que com a possibilidade de contágio no decorrer do desempenho normal das funções, muitas empresas começaram a adoptar medidas tendentes a impedir que portadores do VIH pertencessem aos seus quadros.

Estes procedimentos, cada vez mais frequentes, consistem na realização de análises aos candidatos na altura da admissão e na realização de acções de rastreio sistemáticas aos funcionários, o que, tanto numa perspectiva científica como na perspectiva legal, se mostra, normalmente, desadequado e sem justificação, uma vez que não será possível o contágio pelo exercício normal da profissão.

Todavia, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, no seu relatório-parecer (16/CNECV/96), con-

sidera que nas actividades em que o seu desempenho tenha alguma relação com a forma de transmissão do vírus, *por entrarem em contacto directo com órgãos ou líquidos biológicos humanos* (cirurgiões, dentistas e profissionais de saúde em geral), *o teste da SIDA deverá ser exigido*. Esta posição diverge da opinião do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados membros da Comunidade Europeia que em Dezembro de 1988 concluíram que o facto de nos locais de trabalho inexistir risco de contaminação pelo VIH vale para todos os postos de trabalho no sector da saúde e dos cuidados corporais, se as prescrições em matérias de higiene forem devidamente respeitadas (n.º 89/L28/01, *Jornal das Comunidades Europeias*, n.º C-28/1, de 3 de Fevereiro de 1989). Por outro lado, mesmo que o trabalhador, ou candidato, tenha efectivamente contraído o vírus há pouco tempo, a sua presença poderá não ser denunciada pelo teste, uma vez que o organismo contaminado pelo VIH produz anticorpos de defesa que podem demorar semanas ou meses a aparecer no sangue, existindo igualmente a possibilidade de contágio.

□
Gabinete de Direito da Saúde/Alexandra Campos.

Não obstante o carácter discriminatório destas medidas, que, em nome das garantias de eficácia dos trabalhadores, se vão tornando um lugar-comum na maior parte dos processos de recrutamento, do ponto de vista legal, não se poderá negar o princípio da liberdade contratual, que permite ao empregador escolher os seus funcionários. A admissão ou não admissão de um funcionário não se poderá fundamentar na consagração constitucional do direito ao trabalho, expressa no artigo 58.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que este não traduz, por si, o direito de ocupar um determinado posto de trabalho, mas uma norma de carácter programático mais dirigida ao Estado em termos do incremento de políticas de emprego.

A situação agrava-se quando se constata que, na maior parte dos casos, as entidades empregadoras realizam os testes sem o conhecimento, e portanto sem o consentimento, dos candidatos, ou dos trabalhadores, que só se apercebem do tipo de análises que lhes foi feito quando, e se, recebem os respectivos relatórios com os resultados. Neste caso, para além da inadequação, este procedimento configura a prática do crime de intervenção médica arbitrária, previsto no artigo 156.º do Código Penal.

No direito laboral, como noutras áreas do direito, não existem leis especiais que defendam os seropositivos ou doentes de SIDA de forma específica, pelo que, se alguma pessoa se sentir vítima de discriminação por este motivo, deverá desde logo fazer apelo ao princípio da igualdade dos cidadãos, constante do artigo 13.º da Constituição, que, com a força jurídica dada pelo artigo 18.º, também da Constituição, é aplicável de forma directa, vinculando todas as entidades públicas e privadas.

Apesar de a enumeração das fontes de tratamento desigual mencionadas no n.º 2 do artigo 13.º não fazer referência ao estado de saúde, será inadmissível a discriminação baseada nesse, ou noutro motivo, se esta for irracional e não justificada por razões válidas, uma vez que é de entendimento generalizado que elas não são taxativas, mas antes meramente exemplificativas.

Na generalidade, o problema coloca-se em saber se, após ser admitido, um trabalhador se tornar seropo-

sitivo ou contrair a doença, haverá justa causa de despedimento.

A infecção pelo VIH, pelas suas características próprias, das quais se destaca a possibilidade de grandes períodos de incubação (doze anos) sem contrair a doença, permitindo o normal desempenho das funções pelo infectado, e pelas específicas formas de transmissão, que excluem o contacto directo e a convivência social, determina a não inclusão da SIDA no âmbito de aplicação da Lei das Doenças Contagiosas, uma vez que práticas como a quarentena, o isolamento e os testes compulsórios não fazem sentido neste tipo de infecção, onde a maioria das pessoas permanece saudável durante bastante tempo, nem no elenco das doenças, temporária ou definitivamente, incapacitantes para o exercício de quaisquer actividades profissionais.

A este propósito é elucidativo o estudo da Organização Mundial de Saúde segundo o qual, de entre os indivíduos infectados há sete anos, um terço não apresenta sintomas, um terço contrairá o ARC, que poderá ou não evoluir para a SIDA, e o outro terço sofrerá a doença.

A simples seropositividade não deverá ser considerada, nem confundida, como situação de doença, não impedindo que o trabalhador continue a laborar, devendo, no entanto, salvo melhor opinião, ser revistos os casos acima referidos que, pelas características da profissão, incluem, por si sós, o risco de propagação, podendo implicar neste caso um dever de comunicação da infecção à entidade patronal. No entanto, qualquer atitude que passe pela separação dos colegas no local de trabalho, pela falta de promoção ou pela obrigação de fazer o teste de anticorpos ao VIH, baseada na suspeita de homossexualidade, é de índole discriminatória, podendo haver recurso aos sindicatos ou aos tribunais do trabalho.

Se a situação for de doença, apesar de o perigo de contágio continuar a ser o mesmo, poderá eventualmente haver a necessidade de algumas modificações, se o trabalhador não puder fazer certos trabalhos, necessitar de flexibilidade de horário para tratamentos ou de horário reduzido, devendo o critério ser idêntico ao que aconteceria com qualquer outra doença, com aplicação das disposições legais que normalmente prevêm esta possibilidade. No entanto, repetidas faltas ao serviço, a prolongada incapacidade para o ser-

viço, poderão, nos termos da lei geral, dependendo dos casos, justificar a caducidade ou a suspensão do contrato de trabalho.

O parecer da Procuradoria-Geral da República acima referido, que incide sobretudo na possibilidade do recrutamento de cidadãos portadores do VIH para o exercício de funções públicas, aproximando as várias considerações de ordem jurídica e científica, conclui que:

- A lei portuguesa actual não exclui a emissão, relativamente a indivíduos portadores do VIH, do atestado de robustez física e de perfil psíquico previsto na alínea f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
- Releva da apreciação médica, através do respectivo atestado, avaliar se os indivíduos portadores do VIH dispõem ou não da robustez físico-psíquica necessária ao exercício das funções a que se candidatam.

O Estado, também como empregador, e todos os empresários particulares deveriam tomar consciência de que a integração no trabalho reduz as dificuldades que os portadores do HIV enfrentam na sociedade. A demissão, ou não aceitação, de seropositivos, além de inaceitável do ponto de vista científico, legal e humano, poderá, inclusivamente, trazer reflexos negativos no esforço de circunscrição da propagação do vírus, uma vez que, privados dos seus postos de trabalho, os portadores poderão, pela força das circunstâncias, entrar na clandestinidade e enveredar por actividades muito mais perigosas, no que respeita à disseminação desta infecção, susceptíveis de comprometerem seriamente a saúde pública.

Legislação

1. ADSE

Aviso, ADSE, DR n.º 75, II Série, de 31 de Março de 1997.

Dá conhecimento dos prestadores que aderiram às convenções existentes nas modalidades de consultas de clínica geral, imunoalergologia, ginecologia e obstetrícia, reumatologia, gastroenterologia, ortopedia, fisioterapia e generalista.

Aviso, ADSE, DR n.º 75, II Série, de 31 de Março de 1997.

Dá conhecimento das alterações sofridas nos acordos celebrados no âmbito das consultas de generalista, fisioterapia e outros actos médicos, como análises clínicas e radiologia.

Aviso, ADSE, DR n.º 97, II Série, de 26 de Abril de 1997.

Dá conhecimento dos prestadores que aderiram às convenções existentes nas modalidades de consultas de clínica geral, fisioterapia, otorrinolaringologia, psiquiatria, generalista, medicina física e de reabilitação, radiologia, análises clínicas, serviços cárdio-vasculares e tomografia axial computadorizada.

2. Águas

Decreto Regulamentar n.º 8/97, de 18 de Abril, DR n.º 91, Série I-B.

Altera algumas disposições do Decreto Regulamentar n.º 18/92, de 13 de Agosto, em matéria de rotulagem das águas minerais.

3. Alimentos

Portaria n.º 188/97, de 18 de Março, DR n.º 65, Série I-B.

Estabelece os limites máximos de resíduos de pesticidas respeitantes a géneros alimentícios de origem animal, sem prejuízo das disposições comunitárias ou nacionais relativas a géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. Revoga as Portarias n.ºs 93/91, de 1 de Fevereiro, 757/94, de 22 de Agosto, e 776/95, de 11 de Julho.

4. Barreiras arquitectónicas

V. *Deficientes.*

5. Centros de saúde

V. *Regiões autónomas.*

6. Códigos

Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de Março, DR n.º 71, Série I-A.

Revoga o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, que aprova o Código da Publicidade.

Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril, DR n.º 94, Série I-A.

Altera a alínea a) do n.º 3 do artigo 131.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.

7. Participações

V. *Medicamentos.*

8. Defesa do consumidor

Relatório, Instituto do Consumidor, DR n.º 91, II Série, 18 de Abril de 1997.

Relatório de actividades da Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo referente ao ano de 1996 e I.º trimestre de 1997.

9. Deficientes

Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, DR n.º 118/97, Série I-A.

Torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/A, de 22 de Maio, DR n.º 118/97, Série I-A.

Aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro (estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência).

10. Delegação de competências

Despacho n.º 46/97, Ministério da Saúde, DR n.º 57, II Série, de 8 de Março de 1997.

Delegação de competências no director-geral da Saúde.

11. Desporto

Decreto-Lei n.º 52/97, de 4 de Março, DR n.º 53, Série I-A.

Estabelece as competências e o funcionamento do Conselho Superior de Desporto.

Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, DR n.º 78, Série I-A.

Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas.

Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, DR n.º 107, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril (estabelece o regime jurídico das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva).

Despacho n.º 618/97, Ministério da Saúde, Instituto Nacional do Desporto, DR n.º 115, II Série, de 19 de Maio de 1997.

Aprova as tabelas de preços dos serviços gerais de medicina desportiva e do serviço de análises de dopagem e de patologia clínica.

12. Direitos de autor

Decreto-Lei n.º 57/97, de 18 de Março, DR n.º 65, Série I-A.

Cria o Gabinete do Direito de Autor.

13. Direitos das mulheres

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de Março, DR n.º 70, Série I-B.

Aprova o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades.

Lei n.º 10/97, de 12 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Reforça os direitos das associações de mulheres.

14. Dispositivos médicos implantáveis

Decreto-Lei n.º 78/97, de 7 de Abril, DR n.º 81, Série I-A.

Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 90/385/CEE, de 20 de Junho de 1990, com as alterações introduzidas, na parte respeitante aos dispositivos médicos implantáveis activos, pela Directiva n.º 93/42/CEE, de 14 de

Junho de 1993, e estabelece as regras a que devem obedecer o fabrico, a comercialização e a colocação em serviço dos dispositivos médicos implantáveis activos para fins de diagnóstico, de terapêutica e de investigação.

Portaria n.º 342/97, de 21 de Maio, DR n.º 117, Série I-B.

Aprova as normas técnicas que estabelecem as regras de fabrico, comercialização e colocação em serviço dos dispositivos médicos implantáveis activos para fins de diagnóstico, terapêutica e investigação clínica. Revoga a Portaria n.º 214/93, de 22 de Fevereiro.

15. Emergências

Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril, DR n.º 78, Série I-A.

Introduz o número de telefone de emergência único europeu — 112 em Portugal.

16. Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso, DR n.º 96, II Série, de 24 de Abril de 1997.

Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública.

17. Escolas superiores de tecnologia da saúde

Despacho conjunto n.º 39E/ME/MS/97, DR n.º 100, II Série, de 30 de Abril de 1997.

Determina a revogação dos despachos conjuntos dos Ministérios da Educação e da Saúde, publicados no DR, 2.ª série, de 18-4-95 e de 17-10-95, que, respectivamente, estabeleceram a constituição e a alteração do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, e designa as individualidades que integram este conselho.

18. Família

Lei n.º 9/97, de 12 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Estabelece a constituição e os direitos e deveres das associações representativas das famílias.

19. Farmácias

Portaria n.º 325/97, de 13 de Maio, DR n.º 110, Série I-B.

Altera a Portaria n.º 806/87, de 22 de Setembro (aprova o novo regime de abertura e transferência de farmácias).

20. Função pública

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97, DR n.º 38, Série I-B, de 14 de Fevereiro de 1997.

Fixa em 24 de Fevereiro a data limite para a recepção no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública dos pedidos de celebração de contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, ou para a comunicação da prorrogação daqueles contratos, nos termos do artigo 3.º

Decreto-Lei n.º 103-A/97, de 28 de Abril, DR n.º 98, Série I-A.

Prorroga até 31 de Julho de 1997 os contratos a termo certo.

V. *Hospitais. Pessoal dirigente e SIDA.*

21. Graus académicos

Resolução n.º 37/SC/SG/96, DR n.º 52, II Série, de 3 de Março de 1997.

Publica o Regulamento do Curso de Mestrado em Ortodontia da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Portaria n.º 243/97, de 10 de Abril, DR n.º 84, Série I-B.

Autoriza o Instituto Superior de Psicologia Aplicada a conceder o grau de mestre na especialidade de psicossomática, ministrando o respectivo curso.

22. Higiene e segurança no trabalho

Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril, DR n.º 89, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.

Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

23. Hospitais

Decreto-Lei n.º 76/97, de 3 de Abril, DR n.º 78, Série I-A.

Estabelece os termos em que se opera a integração no regime jurídico da função pública do pessoal do antigo Hospital do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 126/97, de 23 de Maio, DR n.º 119, Série I-A.

Mantém em vigor, pelo máximo de um ano, o Decreto-Lei n.º 129/96, de 12 de Agosto, que suspendeu até 31 de Dezembro de 1996 a vigência do Decreto-Lei n.º 232/95, de 12 de Setembro, diploma que pretendeu regular o processo de devolução do Hospital do Conde de Ferreira à Santa Casa da Misericórdia.

V. *Quadros.*

24. Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 824/97 (2.ª série), DR n.º 118, de 22 de Maio de 1997.

Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

25. Interrupção voluntária de gravidez

V. *Regiões autónomas.*

26. Medicamentos

Portaria n.º 74/97 (2.ª série), DR n.º 47, II Série, de 25 de Fevereiro de 1997.

Determina a aprovação da VI Farmacopeia Portuguesa, elaborada e proposta pela Comissão da Farmacopeia Portuguesa, a editar pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em substituição da V Farmacopeia Portuguesa.

Aviso, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 81, II Série, de 7 de Abril de 1997.

Publica a lista de medicamentos autorizados pelo INFARMED durante o 3.º e 4.º trimestres de 1996.

Aviso, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 81, II Série, de 7 de Abril de 1997.

Publica a lista de medicamentos genéricos autorizados pelo INFARMED durante o 4.º trimestre de 1996.

Aviso, Ministério da Saúde, DR n.º 83, II Série, de 9 de Abril de 1997.

Lista de medicamentos comparticipáveis pelo Serviço Nacional de Saúde relativa ao ano de 1996.

27. Medicina legal

Despacho 7/SEJ/97, DR n.º 94, II Série, de 22 de Abril de 1997.

Aprova a tabela das remunerações das perícias de toxicologia, biologia, psiquiatria, anatomia patológica e histopatologia forense e outros exames complementares de diagnóstico.

Despacho 9/SEJ/97, DR n.º 94, II Série, de 22 de Abril de 1997.

Aprova o Regulamento de Classificação e Tratamento dos Resíduos Médico Legais.

V. *Toxicodependência.*

28. Médicos

Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, DR n.º 59, Série I-B.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Habilitação ao Grau de Consultor, de Provedor na Categoria de Chefe e de Serviço da Carteira Médica Hospitalar. Revoga as Portarias n.ºs 144/91, de 7 de Fevereiro, e 502/91, de 5 de Junho.

Portaria n.º 199/97, de 22 de Março, DR n.º 69, Série I-B.

Altera o n.º 7 do programa de formação do internato complementar de anatomia patológica, aprovado pela Portaria n.º 50/97, de 20 de Janeiro.

Portaria n.º 237/97, de 4 de Abril, DR n.º 79, Série I-B.

Aprova os programas de formação do internato complementar das especialidades e áreas profissionais médicas de cirurgia vascular, estomatologia, gastroenterologia, medicina nuclear e oncologia médica.

29. Ministério da Saúde

Despacho n.º 61/97, Ministério da Saúde, DR n.º 81, II Série, de 7 de Abril de 1997.

Aprova o modelo do cartão de identificação e livre trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral da Saúde.

Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio, DR n.º 116/97, Série I-A.

Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde.

30. Pessoal dirigente

Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, DR n.º 119, Série I-A.

Revê o Estatuto do Pessoal Dirigente.

31. Preços

V. *Desporto e Medicina legal.*

32. Promoção e educação para a saúde

Resolução n.º 22/97, 2.ª Série, DR n.º 99, de 29 Abril de 1997.

Exonera, a seu pedido, a encarregada de missão para o desenvolvimento das acções cometidas ao Programa de Promoção e Educação para a Saúde (PPES) e nomeia uma nova encarregada de missão.

33. Quadros

Portaria n.º 121/97, de 21 de Fevereiro, DR n.º 44, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Portaria n.º 164/97, de 7 de Março, DR n.º 56, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal médico do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Portaria n.º 193/97, de 21 de Março, DR n.º 68, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital Joaquim Urbano.

Portaria n.º 204/97, de 25 de Março, DR n.º 71, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.

Portaria n.º 247/97, de 14 de Abril, DR n.º 87, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Sobral Cid.

Portaria n.º 255/97, de 15 de Abril, DR n.º 88, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier.

Portaria n.º 256/97, de 15 de Abril, DR n.º 88, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde.

Portaria n.º 257/97, de 15 de Abril, DR n.º 88, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Portaria n.º 264/97, de 17 de Abril, DR n.º 90, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

Portaria n.º 266/97, de 18 de Abril, DR n.º 91, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

Portaria n.º 271/97, de 22 de Abril, DR n.º 94, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal.

34. Regiões autónomas

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/97/M, de 4 de Abril, DR n.º 79, Série I-B.

Afirma a sua oposição a qualquer revisão futura da lei da interrupção voluntária da gravidez sem que aquela seja previamente referendada pelo povo português.

Decreto Regulamentar Regional n.º 97/97/A, de 8 de Maio, DR n.º 106, Série I-B.

Altera o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro (aprova o Regulamento dos Centros de Saúde).

Decreto Legislativo Regional n.º 6/97/M, de 23 de Abril de 1997, DR n.º 95, Série I-B.

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 322/95, de 28 de Novembro (estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens).

V. *Deficientes.*

35. Resíduos hospitalares

Portaria n.º 174/97, de 10 de Março, DR n.º 58, Série I-B.

Estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares, bem como o regime de autorização da realização de operações de gestão de resíduos hospitalares por entidades responsáveis pela exploração das referidas unidades ou equipamentos.

Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, DR n.º 59, Série I-B.

Aprova o modelo do mapa de resíduos hospitalares.

V. *Medicina legal.*

36. Sangue

Decreto-Lei n.º 87/97, de 18 de Abril, DR n.º 91, Série I-A.

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, atribuindo ao Ministério da Saúde a competência para concessão da medalha de dador de sangue.

37. Segurança social

Despacho 236/MSSS/97, DR n.º 43, II Série, de 20 de Fevereiro de 1997.

Aprova o regulamento do Fundo de Socorro Social.

Portaria n.º 309/97, de 12 de Maio, DR n.º 109, Série I-B.

Aprova a tabela de coeficientes a aplicar na actualização das remunerações que servirão de base de cálculo das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, com início em 1997.

Decreto Regulamentar n.º 6/97, de 10 de Abril, DR n.º 84, Série I-B.

Altera o Decreto Regulamentar n.º 17/94, de 16 de Julho, que regula o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

V. *SNS e Toxicodependência.*

38. Serviço Nacional de Saúde

Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro, DR n.º 49, Série I-B.

Altera a redacção do Decreto-Lei n.º 188/95, de 29 de Julho, que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde.

Decreto-Lei n.º 112/97, de 10 de Maio, DR n.º 108, Série I-A.

Prorroga o período de vigência dos contratos e convênções a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro (aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde).

Decreto Regulamentar n.º 21/97, de 14 de Maio, DR n.º 111, Série I-B.

Visa permitir o exercício cumulativo da actividade pericial dos médicos das comissões de verificação e recurso com exercício de funções em estabelecimentos de serviços de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, prorrogando o prazo estabelecido para o efeito pelo Decreto Regulamentar n.º 8/91, de 14 de Março.

V. *Medicamentos.*

39. SIDA

Processo n.º 26/95, Procuradoria-Geral da República, DR n.º 96, II Série, de 24 de Abril de 1997.

Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a questão de saber se a um indivíduo portador de VIH pode ser passado um atestado de robustez física para o exercício de funções públicas.

40. Técnicos superiores de saúde

Despacho n.º 69/97, Ministério da Saúde, DR n.º 65, II Série, de 18 de Março de 1997.

Determina a alteração da composição do conselho de coordenação dos

estágios da carreira dos técnicos superiores de saúde, passando a estar representado o ramo de psicologia clínica.

41. Toxicodependência

Despacho conjunto, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Saúde, para a Qualificação e Emprego e da Segurança Social, DR n.º 54, II Série, de 5 de Março de 1997.

No âmbito do regulamento aplicável ao financiamento das organizações não governamentais que desenvolvem actividades de prevenção no âmbito da toxicodependência, determina os montantes mensais a vigorar no ano de 1997 para os centros de dia, comunidades terapêuticas e apartamentos de reinserção.

Lei n.º 7/97, de 8 de Março, DR n.º 57, Série I-A.

Alarga a rede de serviços públicos para o tratamento e reinserção dos toxicodependentes.

Despacho 8/SEJ/97, Secretário de Estado da Justiça, DR n.º 95, II Série, de 23 de Abril de 1997.

Aprova os procedimentos a adoptar nos exames complementares toxicológicos em amostras biológicas e exames serológicos necessários à caracterização do estado de toxicodependência, a que se refere a alínea f) do n.º 3.º da Portaria n.º 94/96, de 26 de Março.

Despacho conjunto n.º 1-A/97, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social, DR n.º 109, II Série, suplemento, de 12 de Maio de 1997.

Determina que no início de cada trimestre a Santa Casa da Misericórdia transferirá para o projecto VIDA o produto de 25% dos resultados líquidos do *Joker* apurados no trimestre anterior.

V. *Delegação de competências.*

42. Transplantes

Despacho n.º 89/97, Ministério da Saúde, DR n.º 78, II Série, de 3 de Abril de 1997.

Determina a alteração do Desp. 257/96, de 13 de Agosto, que criou a Organização Portuguesa de Transplantação.

Despacho n.º 90/97, Ministério da Saúde, DR n.º 97, II Série, de 26 de Abril de 1997.

Determina a composição do Conselho de Transplantação.

43. Transporte de doentes

Lei n.º 12/97, de 21 de Maio, DR n.º 117, Série I-A.

Regula a actividade de transporte de doentes por corpos de bombeiros e Cruz Vermelha Portuguesa.